

DECRETO Nº 2.582, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Regulamenta o art. 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 2.148, de 12 de novembro de 2013 e fixa valor e condições para o atendimento ao benefício eventual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o valor mensal de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), para o benefício eventual previsto no art. 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 2.148, de 12 de novembro de 2013, as famílias em decorrência do desastre, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal nº 2.568, de 23 de maio de 2024 e Decreto Estadual nº 57.646, de 30 de maio de 2024.

§ 1º Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício concedido, o pagamento da diferença será de responsabilidade do locatário.

§ 2º Poderão ser beneficiadas famílias inscritas no Cadastro Único, com renda per capita de até ½ salário mínimo e cuja residência tenha se tornado indisponível para moradia.

§ 3º O benefício eventual do “caput” deste artigo será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial dentro do Município de Pinhal Grande.

Art. 2º A concessão do benefício eventual regulamentado por este Decreto fica condicionada ao Laudo Social da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação além da apresentação dos seguintes documentos:

I – documento de Identidade e Cadastrado de Pessoa Física – CPF, do beneficiário e do locador do imóvel;

II – contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida ou na presença de duas testemunhas;

III – no caso do beneficiário ser analfabeto, deverá ter sua assinatura a rogo por duas testemunhas, com firmas reconhecidas por autenticidade;

IV – declaração expressa do locador, de que é proprietário ou legítimo possuidor do imóvel locado.

§ 1º Não serão aceitos contratos de locação firmados em data anterior à concessão do benefício.

§ 2º A localização do imóvel, a negociação de valores, até o limite definido por este Decreto e os termos do contrato de locação serão de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 3º O pagamento do benefício eventual será concedido em prestações mensais, e será efetuado pelo Município ao locador, sendo a primeira parcela paga no décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.

Parágrafo Único: A manutenção do benefício está condicionada, além da existência de contrato válido, à apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, até o décimo dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 4º Quando o beneficiário, por necessidade ou conveniência, mudar de imóvel locado deverá comunicar expressamente a Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, bem como deverá apresentar distrato e novo Contrato de Locação, comprovando o atendimento dos requisitos elencados no art. 2º deste Decreto, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 5º O benefício eventual regulamentado por este Decreto será cancelado antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - Quando o imóvel for sublocado ou destinado à finalidade diversa a de moradia.

II - Caso o beneficiado receber habitação definitiva do Município.

III - Quando locatário ou locador prestarem declaração ou apresentarem documentação falsa ou fraudulenta ou, ainda, empregarem os valores recebidos em finalidade diversa da prevista no Contrato.

Art. 6º O benefício eventual regulamentado por este Decreto será extinto ao fim dos 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, havendo a continuidade da vulnerabilidade e disponibilidade orçamentária do poder local.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 1º de julho de 2024.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRIELE POLONIATO DIAS
Secretária Municipal da Administração